

Prefeitura Municipal de Nova Trento



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital nº 01/2017

Dispõe sobre Matrícula na Rede Municipal de Ensino e normatiza o processo de zoneamento do acesso dos alunos às Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Nova Trento/SC.

O Secretário de Educação do Município de Nova Trento,

Faço saber a todos os habitantes deste município os procedimentos para matrícula dos alunos na Rede Municipal de Ensino para o ano de 2018.

TITULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Garantir matrícula gratuita, indistintamente, a todas as crianças e adolescentes na Unidade Escolar mais próxima à sua residência ou local de trabalho dos pais, e/ou responsáveis por alunos, mediante comprovação.

TITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal garantir, em regime de cooperação, o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, criando formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior.

Parágrafo único. Para que melhor se cumpra esse dever, Estado e Municípios deverão "recensear a população em idade escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada pública e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola".

TITULO III DA MATRÍCULA

- **Art. 3º** Nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil a matrícula compreende:
- a) rematrícula de alunos que estão matriculados com presença obrigatória dos pais ou responsáveis pela atualização dos dados;
- b) admissão de novos alunos;
- c) admissão de alunos por transferência;
- d) admissão de alunos que tenham se evadido, independente da idade;
- e) admissão de alunos, independente da escolarização anterior.
- Art. 4º Para as matrículas constantes nos itens b), c), d) e e) do Artigo 3º, deverão obrigatoriamente ser solicitados os seguintes documentos:





Prefeitura Municipal de Nova Trento



- a) fotocópia da certidão de nascimento;
- b) uma foto 3x4;
- c) fotocópia da carteira de vacinação (somente da página das vacinas);
- d) fotocópia do comprovante de residência;
- e) fotocópia da carteira de identidade dos responsáveis e;
- f) fotocópia do cartão do SUS.
- § 1º Cabe à escola solicitar ao aluno, pais ou responsáveis a documentação escolar para a identificação do ano a ser matriculado. Nos casos em que o aluno esteja impossibilitado de apresentar a documentação escolar, dever-se-á dar-lhe um prazo de no máximo 30 dias para não comprometer a regulamentação da sua vida escolar, a partir do que a escola será responsabilizada pelas irregularidades na vida escolar do aluno, se ocorrer.
- § 2º A partir deste prazo estipulado, o gestor escolar passará a ser responsabilizado pelo comprometimento da regularização da matrícula efetivada.
- § 3º Para as crianças da Educação Infantil será solicitada a fotocópia da carteira de vacinação (somente da página das vacinas) atualizada, também no caso de rematrícula.

TITULO IV DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 5º Nas Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil no período de matrícula, definido no edital, a criança deverá completar 1 (um) ano de idade até o dia 31 de dezembro do ano vigente, para frequentar turmas de creche em período parcial ou integral.

Parágrafo único. As crianças com 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano de ingresso, serão matriculadas na pré-escola, em período parcial (Resolução 03/2012 CME).

- **Art.** 6º Nas Unidades Escolares que oferecem turmas de pré-escola, as crianças serão matriculadas a partir de 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano de ingresso, em período parcial (Resolução 03/2012 CME).
- **Art.** 7º No Ensino Fundamental, todas as crianças com 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano de ingresso serão matriculados no 1º ano (Resolução 002/2010 CME).

TITULO V DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

- **Art. 8º** A matrícula e rematrícula dos alunos nas Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil será realizada no período de 07 à 17 de novembro de 2017, em horário de funcionamento das Unidades Escolares do município.
- **Art. 9º** Para os novos alunos a matrícula deverá ser solicitada pelo interessado, pais ou responsáveis segundo os critérios de zoneamento.







Art. 10 No ato da matrícula deve ser anotada a distância entre a escola e a residência, o nome das vias vicinais (tifas) onde a criança reside e assinalar se Beneficiário do Programa Bolsa família.

TITULO VI DOS CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO

Art. 11 Zoneamento é a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Escolar em relação ao número de Unidades Escolares existentes, considerando como critério para a matrícula do aluno o seu endereço e local de trabalho dos pais, de acordo com a lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, art 53 inciso V (estatuto da criança e do adolescente – ECA).

"Art 53 A criança e o adolescente tem direito á educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: (...)

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência".

Art. 12 As paradas dos ônibus escolares acontecerão a cada 500 metros a partir da escola, tanto no perímetro urbano quanto na área rural, sendo que os pais devem ser comunicados. Não há obrigação de transporte escolar aos alunos que residem a menos de 03 (três) quilômetros da escola na zona urbana e a 02 (dois) na zona rural.

Art. 13 No ato da matrícula é proibida a cobrança de qualquer taxa ou contribuição de qualquer natureza.

Art. 14 O pai ou responsável, no ato da matrícula deverá ser orientado de que na primeira Reunião da Assembleia Geral receberá o calendário escolar correspondente ao ano letivo, bem como as normas de funcionamento da Unidade Escolar.

TITULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 15 Para a chamada da matrícula escolar/ano 2018 as Unidades Escolares, Creches Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil deverão utilizar-se de todos os meios de comunicação disponíveis na região (rádio, internet, jornal, aviso em igrejas e outros).

Nova Trento, 30 de outubro de 2017.

Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação